

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2014 RATEIO Nº 03/2014

Contrato Administrativo e Rateio celebrado entre o MUNICÍPIO DE IMBUIA e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI – CIM-AMAVI.

Nos termos da Resolução CIM-AMAVI nº 01, de 30 de março de 2012, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Lei Municipal que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio e demais disposições legais aplicáveis, o **MUNICÍPIO DE IMBUIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.632/0001-93, com sede na Av. Bernardino de Andrade, 86, Bairro Centro, Cidade de Imbuia/SC, neste ato representado pelo Sr. Antônio Oscar Laurindo, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº 379.284.309-91 e RG sob nº 940.769, residente e domiciliado na Rua Adolfo Mello, cidade de Imbuia/SC, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**” e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI - CIM-AMAVI**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, constituída sob a forma de associação pública pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07, inscrita no CNPJ sob nº 14.695.989/0001-00, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, CEP 89160-015, nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominado “**CIM-AMAVI**”, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Hugo Lembeck, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Taió, CPF nº 502.129.239-00, RG 1.425.000 SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Gerhard Koester, 44, apto 304, Cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, firmam o presente Contrato Administrativo e Rateio, conforme cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Cumprindo demanda apresentada pela 1ª Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ituporanga no Inquérito Civil SIG/MP: 06.2011.002784-4 aos Municípios de Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia e Vidal Ramos, este contrato tem por objeto a prestação pelo CIM-AMAVI de serviço sócio assistencial de alta

complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, bem como o rateio das despesas decorrentes entre os municípios consorciados acima referidos.

Cláusula segunda. A entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional está instalada em imóvel cedido ao CIM-AMAVI pelo Município de Vidal Ramos, localizado à Rua Walter Rohde, nº 02, Centro, sendo denominada “Acolhimento Institucional Albertina Berkenbrock”.

Cláusula terceira. A entidade de acolhimento institucional atenderá as demandas dos Municípios Consorciados elencados na Cláusula Primeira e ainda do Município de Leoberto Leal, cujas obrigações e direitos serão entabulados em Convênio a ser firmado com o CIM-AMAVI.

Cláusula quarta. O serviço sócio assistencial descrito na cláusula anterior respeitará as seguintes premissas:

- I - preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- III - atendimento personalizado e em pequenos grupos, com número máximo de vinte crianças ou adolescentes por serviço de acolhimento, conforme definem as “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” publicadas pelo CONANDA e CNAS em 2009;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida da comunidade local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

§ 1º As crianças e adolescentes abrigados serão submetidos a avaliações periódicas, conforme disposto no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010/2009.

§ 2º Os prazos máximos de abrigamento serão os dispostos no § 2º do art. 19 da Lei nº 8.069/1990, com redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009.

§ 3º O acolhimento institucional não contemplará o atendimento especializado de crianças e adolescentes envolvidos com dependência química, o qual deverá ser realizado pela rede de serviços em saúde dos municípios consorciados.

DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula quinta. Constitui responsabilidade do CIM-AMAVI:

I - Disponibilizar ao MUNICÍPIO, o serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional, durante o exercício financeiro de 2014.

II - Receber e contabilizar os recursos recebidos de acordo com as normas de direito financeiro aplicável às entidades públicas, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei Federal 11.107/2005.

III - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possam ser contabilizados na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

IV - Aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente nas ações previstas no objeto do presente contrato e no orçamento do CIM-AMAVI.

Cláusula sexta. Constitui responsabilidade do MUNICÍPIO:

I - Receber a prestação de contas e consolidar nas contas do MUNICÍPIO.

II - Apresentar os resultados da execução orçamentária e o detalhamento dos recursos aplicados, bem como as auditorias concluídas ou iniciadas no período e informações acerca da oferta e produção de serviços na rede assistencial contratada nos termos do presente instrumento, conforme preceitua a Lei 8689/93.

III - Fazer o repasse dos valores estabelecidos no presente Contrato de Rateio.

IV - Manter os recursos orçamentários necessários ao desempenho das ações ora pactuadas.

V - Notificar ao CIM-AMAVI, até o dia 10 (dez) de cada mês, possíveis restrições na realização da despesa, de empenhos ou de movimentação financeira, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

VI - Fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato.

DOS VALORES E FORMA DE REPASSE

Cláusula sétima. Os custos de manutenção do acolhimento institucional demandarão o aporte financeiro mensal estimado de R\$ 45.575,95 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º O valor previsto no caput desta cláusula poderá ser majorado, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior de recursos.

Cláusula oitava. Consoante compromisso firmado anteriormente, os valores necessários à manutenção do acolhimento institucional serão atualizados anualmente, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Cláusula nona. Os valores necessários à subsidiar os custos descritos na cláusulas sétima e oitava serão repassados ao CIM-AMAVI pelos seguintes Municípios Consorciados: Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia e Vidal Ramos, participando ainda do rateio o Município de Leoberto Leal que formalizará sua obrigação mediante Convênio.

§ 1º O critério de rateio a ser utilizado para definição da cota de repasse de cada Município relacionado no caput desta cláusula será o seu respectivo número de habitantes, consoante tabela constante do Anexo I.

§ 2º Na hipótese do CIM-AMAVI receber recursos de outros órgãos para subsidiar os custos de manutenção da entidade de acolhimento institucional, os valores recebidos serão abatidos proporcionalmente ao rateio entabulado neste acordo, salvo se vinculados a despesa diversa das previstas nesta cláusula.

Cláusula décima. Atendendo o disposto nas cláusulas anteriores, ao MUNICÍPIO caberá o repasse ao CIM-AMAVI do valor mensal de **R\$ 5.216,12 (cinco mil, duzentos e dezesseis reais e doze centavos)** referentes a manutenção do abrigo.

§ 1º O valor mensal deverá ser depositado em conta corrente do CIM-AMAVI até o dia 30 de cada mês, devendo a primeira mensalidade ser depositada até o dia 30/01/2014.

§ 2º Se não efetuados os pagamentos nos prazos estipulados nesta cláusula, ao MUNICÍPIO serão aplicadas as sanções decorrentes de seu inadimplemento, ficando sujeito ao pagamento de juros e correção monetária.

Cláusula décima primeira. Havendo saldo financeiro decorrente do presente contrato de rateio disponível no CIM-AMAVI, esse compreenderá fonte de recursos individualizada do MUNICÍPIO, e a seu critério, o valor do repasse mensal poderá ser postergado até a utilização completa do saldo individual disponível.

§ 1º Eventuais saldos financeiros individualizados decorrentes do presente contrato de rateio serão mantidos no CIM-AMAVI no final do exercício, sendo reprogramados para o exercício seguinte, conforme preconiza a Lei 4.320/64.

Cláusula décima segunda. O MUNICÍPIO deverá, no ato da assinatura do presente contrato de rateio, apresentar o empenho global ao CIM-AMAVI, individualizado por modalidade de aplicação específica nos termos da proposta orçamentária do município, devidamente compatibilizado com o orçamento do CIM-AMAVI.

Cláusula décima terceira. Se operada cessão de servidor público pelo MUNICÍPIO para prestar serviços ao CIM-AMAVI em decorrência dos serviços entabulados neste contrato, os custos referentes a cessão poderão ser descontados do valor mensal devido pelo MUNICÍPIO.

DO QUADRO DE PROFISSIONAIS

Cláusula décima quarta. Para o funcionamento do acolhimento institucional, consoante deliberação em audiências realizadas em 22/03/2012 e em 03/05/2012, cujos termos encontram-se acostados aos autos do Inquérito Civil SIG/MP: 06.2011.002784-4 e ainda conforme a Resolução CIM-AMAVI nº 01, de 30 de março de 2012 e previsão do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMAVI, será realizada contratação de servidores em caráter temporário, pelo período máximo de 2 (dois) anos, conforme quadro de pessoal em acordo com as “Orientações técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes” publicadas pelo CONANDA e CNAS em 2009 e constante do Anexo II.

Parágrafo único. Considerando a previsão do § 14 da Cláusula Décima Sétima do Contrato de Consórcio Público do CIM-AMAVI, os vencimentos previstos para o quadro de pessoal serão revistos anualmente de acordo com índice informado em convenção sindical com data base em 1º de outubro.

Cláusula décima quinta. Para o funcionamento do acolhimento institucional e para a execução dos serviços administrativos junto ao CIM-AMAVI, o MUNICÍPIO poderá realizar a cessão de servidores ou empregados públicos, os quais manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Cláusula décima sexta. O quadro de pessoal constante do Anexo II é objeto da Resolução nº 05, de 26/07/2012, que altera o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Multifuncional dos Municípios da Amavi – CIM-AMAVI, conforme deliberação da Assembleia Geral do Consórcio, tendo sido submetida à ratificação pelas Câmaras Municipais dos Municípios Consorciados.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula décima sétima. A despesa decorrente deste contrato de rateio correrá de acordo com as dotações orçamentárias nº 3.1.71.00.00.00 (transferência a consórcio público para suporte a

despesas correntes com pessoal e encargos sociais), nº 3.3.71.00.00.00 (transferência a consórcio intermunicipal para suporte a outras despesas correntes) e nº 4.4.71.00.00 (transferência a consórcio intermunicipal para despesas de investimentos), nos termos da Lei Orçamentária Municipal.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima oitava. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo.

DA RESCISÃO E RESPONSABILIDADES

Cláusula décima nona. As partes poderão propor a qualquer tempo, a rescisão do presente Contrato se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições ou pela superveniência de eventos ou fatos jurídicos que o tornem material ou formalmente inexecutável, ou ainda por mútuo acordo entre as partes contratadas.

Parágrafo único. Em caso de rescisão conforme previsto nesta cláusula, o saldo se positivo deverá ser devidamente devolvido ao MUNICÍPIO e se negativo, terá esta a obrigação de saldar o respectivo valor no ato da rescisão.

Cláusula vigésima. No caso do MUNICÍPIO rescindir voluntariamente o contrato, ou se a rescisão for decorrente de seu inadimplemento contratual, a este caberá o ressarcimento, compensação e indenização aos demais Municípios elencados na Cláusula Primeira deste Contrato, dos custos de manutenção do acolhimento institucional por período necessário aos ajustes orçamentários e financeiros para que os demais Municípios possam mantê-lo funcionando.

Cláusula vigésima primeira. Os Municípios beneficiários do serviço sócio assistencial estabelecido por este instrumento - Atalanta, Chapadão do Lageado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia, Vidal Ramos e Leoberto Leal - são responsáveis pelos danos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais resultantes da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula vigésima segunda. O presente contrato terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, sendo renovado a cada exercício financeiro, enquanto subsistir a demanda prevista no objeto deste Contrato.

DOS ANUENTES

Cláusula vigésima terceira. Firmam o presente contrato como anuentes de suas cláusulas e condições o Promotor de Justiça responsável pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga, a Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Ituporanga e os municípios beneficiários deste contrato, por seus Prefeitos Municipais.

DO FORO

Cláusula vigésima quarta. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir questões decorrentes da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes rubricam e firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio do Sul, 19 de dezembro de 2013.

ANTONIO OSCAR LAURINDO
MUNICÍPIO DE IMBUIA

HUGO LEMBECK
PRESIDENTE DO CIM-AMAVI

ANUENTES:

TARCISIO POLASTRI
MUNICÍPIO DE ATALANTA

JOSÉ BRAULIO INÁCIO
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

ARNO ALEX ZIMMERMANN FILHO
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

JOEL LONGEN
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

LAÉRCIO DA CRUZ
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

DOUGLAS ROBERTO MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE
ITUPORANGA

GRAZIELA SHIZUIHO ALCHINI
JUÍZA DE DIREITO
2ª VARA DA COMARCA DE ITUPORANGA

Testemunhas:

Nome: Agostinho Senem
CPF: 247.058.109-53

Nome: Denise Garcia Dolejal
CPF: 821.593.199-53

ANEXO I
TABELA DE RATEIO DOS VALORES

Município	População	%	Custeio Mensal (R\$)			
			Pessoal e Encargos	Material de Consumo	Serviços	Total
Atalanta	3.300	6,62	1.860,45	961,83	193,21	3.015,49
Chapadão do Lageado	2.764	5,55	1.558,26	805,58	161,54	2.525,38
Imbuia	5.709	11,46	3.218,55	1.663,94	333,63	5.216,12
Ituporanga	22.255	44,67	12.546,67	6.485,78	1.297,58	20.330,03
Petrolândia	6.131	12,31	3.520,14	1.787,47	357,92	5.665,53
Vidal Ramos	6.293	12,63	3.547,79	1.833,92	367,42	5.752,30
Leoberto Leal	3.365	6,75	1.897,05	980,84	196,38	3.074,27
Totais	49.817	100	28.148,91	14.519,36	2.907,68	45.575,95

ANEXO II

FUNÇÕES A SEREM PROVIDAS POR TEMPO DETERMINADO

Quantidade	Função	Carga horária Semanal	Vencimento Mensal (R\$)
01	Coordenador	40	2.844,36
01	Assistente social	30	2.275,70
01	Psicólogo	30	2.275,70
08	Educador/cuidador Auxiliar de educador/cuidador	Regime de 12h x 36h	1.1737,32
02	Cozinheiro	40	727,63
01	Agente de serviços gerais	40	727,63